



REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

**REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO INSTITUTO DE
ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO (IESF)**

Dispõe sobre o estágio curricular não obrigatório, realizado pelos discentes do Instituto de Ensino Superior Franciscano.

Art. 1º O Estágio Não Obrigatório é desenvolvido como atividade opcional com fins de aprendizagem social, profissional e cultural, em situações reais de vida e trabalho de seu meio, durante a qual serão ampliados, revistos e aplicados os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no Curso de Graduação.

Art. 2º Os Cursos de graduação possibilitarão aos discentes a realização de estágios não obrigatório em organizações públicas e privadas, com o objetivo de aproximar o aluno de seu futuro campo de atuação profissional, estabelecendo relações efetivas entre o discente e o mundo do trabalho.

Art. 3º O estágio não obrigatório é o estágio que pode ser realizado pelo aluno, mas não é componente obrigatório da matriz curricular, mas deve ser realizado nas áreas de formação do estudante e em consonância com o perfil profissional descrito no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º As horas cumpridas neste estágio não são computadas para o estágio obrigatório e nem para a integralização do curso.

Art. 4º O acompanhamento do estágio não obrigatório é realizado da Coordenação de Estágio e TCC do IESF.

Art. 5º O Estágio não obrigatório tem duração de, no máximo, 2 (dois) anos, não podendo exceder a carga horária de 6h diárias.

Art. 6º O estágio não obrigatório realizar-se-á neste Instituto, em organizações públicas e/ou privadas, mediante a celebração de convênio.

Art. 7º Terão prioridade como campo de estágio não obrigatório as Instituições que apresentem possibilidades de atuação relacionadas com a formação profissional do estagiário.

Art. 8º – O Instituto providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, salvo quando o campo de estágio o fizer.

Art. 9º São requisitos para a implementação do estágio não obrigatório em uma Instituição:

- I – Condições físicas e ambientais adequadas;
- II – Aceitação do estagiário e eventualmente do Coordenador de Estágio do IESF, no decorrer do Estágio;
- III – Acesso do estagiário aos recursos e equipamentos técnicos existentes no campo de estágio;
- IV – Presença de Supervisor Técnico no Campo de Estágio, visando acompanhar a execução do programa e subsidiar o exercício da supervisão do professor orientador;
- V – Aceitação das normas que disciplinam o Estágio Não Obrigatório nesta Instituição.

Art. 10º O Estágio, na qualidade de atividade não obrigatória, visa:

- I – Possibilitar a aplicação, ampliação e adequação de conhecimentos técnico-científicos, buscando a articulação entre teoria e prática, no desenvolvimento de competências requeridas para a formação do perfil profissional;
- II – Inserir o aluno em situações reais de trabalho, na perspectiva de favorecer o conhecimento da realidade socioeconômica e cultural de sua área de atuação e o exercício da prática profissional;
- III – Favorecer o desenvolvimento da capacidade crítico-reflexiva e de uma atitude profissional em relação à realidade vivenciada, identificando seu potencial como elemento de transformação da sociedade;
- IV – Subsidiar a reformulação e/ou adequação dos currículos e programas dos cursos às reais necessidades do meio profissional.

Art. 11 O IESF tem uma Coordenadoria de Estágio, vinculada à Diretoria Acadêmica e composta por um Coordenador e técnicos administrativos.

§ 1º A indicação do Coordenador de Estágio será efetuada pela Diretoria Acadêmica e designada pela Diretoria Geral.

§ 2º A carga horária destinada ao Coordenador de Estágio é de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 12 Compete à Coordenadoria de Estágio:

I – Elaborar, propor e/ou reformular instrumentos de registro, acompanhamento e controle das atividades de estágio não obrigatório, bem como manuais e roteiros para relatório, programas e outros;

II – Encaminhar os alunos ao Campo de Estágio;

III – Responsabilizar-se pela política e controle do Estágio no âmbito desta Instituição;

VI – Encaminhar, periodicamente, às coordenadorias de curso o número de vagas existentes para o Estágio;

V – Articular-se com a Coordenadoria dos Cursos de Graduação do IESF no sentido de obter, no início de cada ano letivo, a relação de alunos interessados ao estágio não obrigatório;

VI – Viabilizar a celebração de convênios com os campos e a captação de vagas para o Estágio, contando com a participação dos Coordenadorias de Curso e com o apoio da Diretoria Acadêmica;

VII – Promover reuniões com os Coordenadores de Curso, para análise, avaliação e reprogramação das atividades de estágio, quando se fizer necessário;

VIII – Promover a realização de cursos, seminários, ciclos de estudo e eventos necessários aos discentes;

IX – Garantir o processo de avaliação e revisão da política de Estágio, em consonância com a proposta de formação profissional definida no currículo dos cursos;

X – Emitir parecer em questões relacionadas com o Estágio Não Obrigatório e exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

Art. 13 Compete ao estagiário:

I – Assumir com responsabilidade as atividades a serem desenvolvidas no Campo de Estágio;

II – Firmar Termo de Compromisso de Estágio com o Campo de Estágio;

III – Observar o cumprimento da programação estabelecida para o Estágio;

- IV** – Responsabilizar-se pela documentação do Estágio em seu poder, bem como pela fidelidade das informações prestadas;
- V** – Portar os pré-requisitos necessários à sua admissão no Estágio;
- VI** – Respeitar o sigilo do Campo de Estágio;
- VII**– Obedecer às Normas adotadas pelo Campo de Estágio e pelo IESF;
- VIII** – Cumprir o estágio com pontualidade e compromisso;
- IX** – Ser assíduo com frequência e constância na realização das atividades;
- X** – Portar-se de acordo com as normas de conduta do campo de estágio.

Art. 14 O Estagiário deverá apresentar à Coordenação de Estágio o Termo de compromisso devidamente assinado para registro e guarda.

Art. 15 O estágio curricular não obrigatório dispensa a presença do professor orientador no campo, dessa forma, caberá aos representantes do campo de estágio comunicarem quaisquer eventualidades relacionados aos seguintes aspectos:

- I – Domínio do conhecimento técnico-científico;
- II – Conduta ético-profissional;
- III – Responsabilidade;
- IV – Capacidade de detectar problemas e propor soluções;
- V – Pontualidade e cumprimento dos prazos;
- VI – Interesse;
- VII – Iniciativa;
- VIII – Cooperação;
- IX – Capacidade de análise crítica;
- X – Desempenho didático-pedagógico;
- XI – Assiduidade;
- XII – Criatividade;
- XIII – Apresentação pessoal adequada ao Campo de Estágio.

Art. 16 A avaliação formativa prevalecerá na análise do desempenho do estagiário e, no acompanhamento desse desempenho.

Art. 17 As especificidades de cada curso deverão ser consideradas mediante propostas do Colegiado do Curso, respeitando a legislação vigente e o projeto pedagógico do curso.

Art. 18 Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE).